



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



LEI Nº. 536/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Legislativo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Esperança Nova, conforme previsto no Art. 10, parágrafo único da resolução 04/2006, bem como conceder reajuste, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal AUTORIZADO a conceder aos Servidores Públicos e vereadores da Câmara Municipal de Esperança Nova a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º - A recomposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2012.

Art. 2º Autoriza, ainda, o chefe do Poder Legislativo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente da Resolução (04/2006/01/2007) o reajuste salarial de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento).

Art. 3º Conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal fica anexada no presente projeto de Lei o impacto financeiro e o impacto orçamentário.

Art. 4º Esta Lei entrará na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 28 de Março de 2012.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal